



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA MPS Nº 1.643, DE 16 DE MAIO DE 2023

(Publicada no D.O.U. nº 94, de 18/05/2023)

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o art. 9º, caput, inciso II, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, art. 43 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 1º e o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, decide:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho, sob a responsabilidade da Secretaria de Regime Próprio e Complementar, com o objetivo de discutir os impactos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, para a regulação de investimentos de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e elaborar propostas para sua revisão.

Parágrafo único. As propostas a serem elaboradas pelo grupo de trabalho poderão contemplar aperfeiçoamentos na regulação dos investimentos dos RPPS e deverão ser alinhadas, no que couber, à regulação do segmento fechado de previdência complementar.

Art. 2º O grupo de trabalho contará com um representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades:

I - de órgãos de regulação, fiscalização e controle:

a) Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público da Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, que coordenará as atividades do grupo;

b) Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc;

c) Associação dos Membros dos Tribunais de Contas - Atricon; e

II - do Conselho Nacional dos Dirigentes dos Regimes Próprios de Previdência Social - Conaprev:

a) RPPS dos Estados e do Distrito Federal;

b) RPPS dos Municípios; e entidades representativas dos RPPS.

§1º As datas das reuniões serão comunicadas pelo Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público por meio de mensagem eletrônica, com antecedência mínima de cinco dias.

§2º As reuniões serão realizadas preferencialmente por videoconferência, com a presença de no mínimo quatro membros.

§3º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público exercer o voto de desempate, se necessário.

§4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do grupo de trabalho representantes da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, da Secretaria de Política Econômica e da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e de entidades representativas de instituições que atuam no mercado financeiro e de capitais.

§5º Cada órgão ou entidade arcará com as despesas de participação de seus representantes no grupo de trabalho.

Art. 4º O grupo de trabalho terá a seguinte composição:

I - pelo Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público da Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social:

a) Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho, Coordenador-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos, que o coordenará, e Gustavo Lopes Sinay Neves, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, como titulares; e

b) Andrey de Melo Moura, como suplente;

II - pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar:

a) Fernando Duarte Folle, Coordenador-Geral de Orientação de Investimentos, como titular; e

b) Priscila Kely Carvalho Sabino, Coordenadora de Orientação em Investimentos, como suplente;

III - pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas - Atricon:

a) Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como titular, e

b) Domingos Augusto Taufner, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, como suplente;

IV - pelo Conselho Nacional dos Dirigentes dos Regimes Próprios de Previdência Social - Conaprev:

a) Carlos Eduardo Merlin, Diretor-Presidente do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, como titular e Nelson Hideaki Fujimoto, Diretor de Gestão de Ativos e Passivos da Goiás Previdência, como suplente;

b) Ary Gil Merchel Piovesane, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, como titular e Dalvin Gabriel José de Souza, Atuário do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, como suplente; e

c) João Carlos Figueiredo, Presidente da Associação Brasileira das Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - Abipem, como titular e Daniel Leandro Boccardo,

Presidente da Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios - Apeprem e Tesoureiro da Abipem, como suplente.

Parágrafo único. As alterações da composição do grupo de trabalho serão efetuadas por ato do Secretário de Regime Próprio e Complementar em caso de alteração das indicações pelos órgãos e entidades de que tratam os incisos I a IV do caput.

Art. 5º O grupo de trabalho encerrará suas atividades no prazo de cento e oitenta dias, a contar de sua instalação, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. O grupo de trabalho estará automaticamente extinto com a apresentação do relatório final com a descrição das atividades realizadas, resultados alcançados e propostas formuladas.

Art. 6º O Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público prestará o apoio administrativo necessário para o funcionamento do grupo de trabalho.

Art. 7º A participação no grupo de trabalho e nas comissões temáticas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI